



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE EXERCAM ATIVIDADES DURANTE AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia _____ de _____ de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que exerçam atividades durante as Campanhas Nacionais de Vacinação no dia "D", farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. A gratificação será paga em uma única parcela no mês subsequente em que houver a Campanha, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por dia de campanha classificada como Dia "D", no valor correspondente a 4,5 (quatro vírgula cinco) Ufesp's.

Art. 3º. A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º. As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º. O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura vacinal no dia de mobilização.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 04 (quatro) vezes o número de Unidades de saúde existentes e em funcionamento no Município.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, e não servirá de base para incidência de qualquer vantagem.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 25 de abril de 2.023.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal